



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

CNPJ 83.102.541/0001-58

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Ofício 086/2026 – Licitação

Porto União (SC), 02 de julho de 2026.

À

Maria Eduarda Marschalk

Assessoria Jurídica

Prezada,

Venho através deste solicitar *Parecer Jurídico* para retificação do edital do Processo Licitatório 023/2026 - SAÚDE, Credenciamento 023/2026 – Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de saúde, abrangendo: consultas médicas especializadas com psiquiatra infantil, realização de avaliação neuropsicológica completa, com emissão de laudo, e execução de estudo urodinâmico completo, para fins de readequação do Anexo IV.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Graciele Carla Bordignon Rodrigues
Departamento de Licitações



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

Porto União (SC), 2 de julho de 2026

Processo Licitatório – Inexigibilidade n. 023/2026 – Saúde.

Modalidade Credenciamento n. 023/2026.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico encaminhada pelo Departamento de Licitações por meio do Ofício nº 086/2026 – Licitação, referente ao Processo Licitatório supramencionado, por meio do qual o departamento requer a alteração do edital do referido certame, indicando a necessidade de ajustes nas especificações e/ou condições inicialmente previstas no instrumento convocatório.

Diante da solicitação, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da possibilidade jurídica de alteração do edital, bem como quanto aos procedimentos legais a serem observados para a regular continuidade do certame.

Inicialmente, destaca-se que os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, é possível a alteração do edital de licitação quando constatada a necessidade de ajustes no instrumento convocatório, desde que sejam observados os princípios que regem as contratações públicas e garantida a ampla competitividade entre os licitantes.

A legislação estabelece que, caso a alteração realizada no edital possa impactar na formulação das propostas, deverá ocorrer a republicação do instrumento convocatório, com a reabertura do prazo inicialmente estabelecido para apresentação das propostas, garantindo-se tratamento isonômico aos interessados.

Assim, a Administração Pública possui a prerrogativa de promover ajustes no edital sempre que identificada a necessidade de correção, adequação ou aprimoramento das especificações técnicas ou condições da contratação, desde que tais alterações sejam devidamente justificadas nos autos do processo administrativo.

No presente caso, verifica-se que a solicitação de alteração partiu da Secretaria Municipal de Educação, órgão demandante da contratação, o que demonstra a necessidade administrativa de adequação do edital às reais necessidades da rede municipal de ensino.



MUNICIPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica de alteração do edital do Processo Licitatório nº 023/2026 - Saúde, Credenciamento nº 023/2026, devendo ser promovida a republicação do edital com as devidas modificações;

É o parecer, s.m.j.

Atenciosamente,

Maria Eduarda Marschalk
Maria Eduarda Marschalk

OAB/SC 61.207-A